



Criciúma, 03 de maio de 2024.

PARECER TÉCNICO N.19/INFRA/2024

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CEI MARIA DE ASSIS GÓES, NA RUA NILO PEÇANHA – BAIRRO SÃO LUIZ NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA-SC

ETAPA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Vimos por meio deste, em análise dos itens 11.12.2 e 11.12.3 da Concorrência Eletrônica nº 003/PMC/2024, no qual lista os documentos de Habilitação Técnica necessários para comprovar a Capacidade Técnico-Operacional das empresas licitantes, informar que:

CONSIDERANDO que os documentos, Atestados e Certidões de Acervo Técnico, apresentados pela empresa licitante MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA atenderam integralmente aos itens supracitados.

ETAPA DE ANÁLISE DA PROPOSTA

CONSIDERANDO o processo licitatório da Concorrência Eletrônica 003/PMC/2024, onde a proposta apresentada pela empresa MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA foi o menor valor global de R\$ 7.990.000,00.

CONSIDERANDO que na proposta apresentada o desconto dado pela empresa foi de 22,82% do valor global.

CONSIDERANDO o item 7.4 do edital, onde o valor global e unitários da proposta não poderão ultrapassar os valores do orçamento oficial estimado que estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta no anexo 01 do edital, que é de R\$ 10.683.611,32 (dez milhões, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos)

CONSIDERANDO que para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital. Conforme o item 9.4.1 do edital

CONSIDERANDO o item 9.2.1 do edital supracitado, erros no preenchimento dos documentos exigidos para apresentação da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

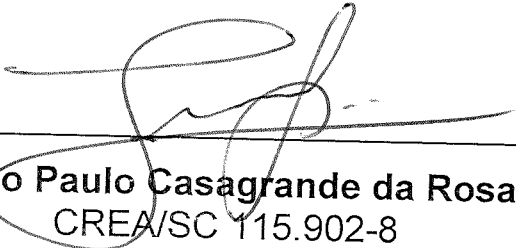
Após conferência, constatou-se inconsistência da planilha por **arredondamento das parcelas** e diferença de cálculo, a qual deverá ser corrigida, **sem alterar o valor total**.

Dessa forma,

RECOMENDA:

Tornar válida a proposta apresentada pela empresa licitante MC FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, **APÓS RETIFICAÇÃO DA PLANILHA**

Este é o parecer.



João Paulo Casagrande da Rosa
CREA/SC 115.902-8

Diretor de Operações de Obras
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana